**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO**

**Estado do Paraná**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 385 | 10.003.10.301.0011.2.318 | 3.3.90.30.00.00 | 5494 |
| 386 | 10.003.10.301.0011.2.318 | 3.3.90.30.00.00 | 12494 |
| 784 | 10.003.10.301.0011.2.318 | 3.3.90.30.00.00 | 3494 |
| 776 | 10.003.10.301.0011.2.318 | 3.3.90.30.00.00 | 311023 |
| 777 | 10.003.10.301.0011.2.318 | 3.3.90.30.00.00 | 311020 |
| 778 | 10.003.10.301.0011.2.318 | 3.3.90.30.00.00 | 311024 |

14. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

14.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

14.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:

14.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

14.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. e

14.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

14.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços. e

14.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

14.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

15. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos da cláusula 19 do edital:

15.1.1. A pedido, quando:

15.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

15.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

15.1.1.3 por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

15.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:

I - Não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, a que estiver vinculado;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho e/ou não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666, de 1993;

IV - Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

VI - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

VII - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

VIII - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

IX - O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO

16.1. Cada NAD – Nota de Autorização de Despesa solicitando os itens registrados equivalerá a um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos do caput do art. 62, da Lei 8666/93.

17. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

17.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

17.2 - Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do § 5º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.3 - Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

17.4 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

17.5 – O Município decidirá sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

17.6 - No transcurso da negociação de revisão de preços, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os produtos já entregues, em caso do reconhecimento pela administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado.

17.7 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Município promover as necessárias negociações com o fornecedor, mediante as providências seguintes:

I - Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando a estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II - Liberar o fornecedor primeiro classificado do compromisso assumido, se frustrada a negociação com o mesmo;

III - convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

18.1.1. Quando a sociedade contratada for dissolvida;

18.1.2. Quando a contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem prévia anuência do contratante;

18.1.3. Hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores,

Demais hipóteses mencionadas na Lei 8666/93;

18.1.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

19.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão nº 11/2021, termo de referência e seus anexos.

20. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

20.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.

21. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

21.2 Fica obrigado o contratado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

22.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 20 de abril de 2021

*BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA*
*PREFEITA*
*MMH MED COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA*
*CONTRATADA*

---

**ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO**
**Pregão Eletrônico nº 17/2021**

A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, atendendo ao dispositivo da legislação vigente, em especial a Lei Federal 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas modificações, adjudica e homologa a licitação modalidade Pregão Presencial nº 17/2021, declarando oficialmente vencedora a empresa abaixo:

**FORNECEDOR: GP MOBILIARIO SUSTENTAVEL E URBANIZAÇÃO LTDA. - CNPJ: 73.034.761/0001-38**

Valor Total do Fornecedor: 21.000,00 (vinte e um mil reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Banco de concreto, modelo anatomico, com encosto. Medidas aproximadas: 1,30x0,45x0,80x6 (comprimento x largura x altura x espessura) | PRORPIA | Un | 50 | R$ 420,00 | R$ 21.000,00 |

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 21.000,00 (vinte e um mil)

Primeiro de Maio, 26 de abril de 2021

*BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA*
*Prefeita*

---

**PORTARIA Nº 5021, DE 20 ABRIL DE 2021**

Designa a servidora Sra. Daniele Futigami Ferraz, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Acórdão nº 1.094/2013 do Tribunal de Contas da União.

RESOLVE:

Art. 1° Fica designada a servidora Sra. Daniele Futigami Ferraz, matrícula n°.401303, portadora da cédula de identidade RG n°6.023.049-8, CPF n°018.382.869-00, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutica, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, referente a Dispensa n° 16/2021 cujo objeto é a aquisição de luvas de procedimentos não cirúrgicos em atendimento a Secretaria de Saúde.

I – Contrato de Prestação de Serviços nº 26/2021, firmado com CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ 23.228.076/0001-74.

Art. 2º - Determinar que a fiscal ora designada deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento dos Contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, PR
Em 20 de abril de 2021.

*Bruna de Oliveira Casanova*
*Prefeita*

---

**PORTARIA Nº 5022, DE 20 DE ABRIL DE 2021**

Designa servidoras para acompanhar e fiscalizar a execução destas Atas de Registro de Preço.

A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Acórdão nº 1.094/2013 do Tribunal de Contas da União.

RESOLVE:

Art. 1° Fica designada as servidoras Sra. Ivete Pedrinelli, matrícula n°.401334, portadora da cédula de identidade RG n°.3.295.954-7, CPF n°. 985.203.779-04, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Farmácia; Sra. Danieli Futigami Ferraz, matrícula n°. 401303, portadora da cédula de identidade RG n°. 6.023.049-8, CPF n°. 018.382.869-00, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutica, para acompanhar e fiscalizar a execução destas Atas de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico n° 11/2021, cujo objeto consiste na aquisição de materiais médico hospitalares e ambulatoriais.

I – Ata de Registro de Preços n°. 36/2021, firmado com ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, inscrito no CNPJ n. º12.014.370/0001-67.

II – Ata de Registro de Preços n°. 37/2021, firmado com CAVALLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES – EIRELI, inscrito no CNPJ n.º 32.743.242/0001-61.

III – Ata de Registro de Preços n°. 38/2021, firmado com CIRÚRGICA ITAMBÉ – EIRELI, inscrito no CNPJ n.º 26.847.096/0001-11.

IV– Ata de Registro de Preços n°. 39/2021, firmado com CIRÚRGICA PLENA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrito no CNPJ n.º 24.399.184/0001-72.

V– Ata de Registro de Preços n°. 40/2021, firmado com MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME inscrito no CNPJ: 21.484.336/0001-47.

VI– Ata de Registro de Preços n°. 41/2021, firmado com RANGEL HOSPITALAR – EIRELI, inscrito no CNPJ: 29.907.666/0001-00.

VII– Ata de Registro de Preços n°. 42/2021, firmado com Fornecedor S. V. BRAGA IMPORTADORA EIRELI, inscrito no CNPJ: 30.888.187/0001-72.

VIII– Ata de Registro de Preços n°. 43/2021, firmado com VALE COMERCIAL DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES – EIRELI.

Art. 2º - Determinar que a fiscal ora designada deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento da Atas de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto da Atas de Registro de Preços, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, PR
Em 20 de abril de 2021.

*Bruna de Oliveira Casanova*
*Prefeita*

---

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021**

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação fundamentada nos termos do art. 25, da Lei 8.666/1993, que objetiva autorizar o credenciamento de grupos formais e informais de agricultores e empreendedores rurais, para fornecimento de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, no valor máximo anual de R$ 161.011,00 (cento e sessenta e um mil e onze reais), em atendimento a Secretaria de Educação. Presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.
Primeiro de Maio/PR, 26 de abril de 2021.

*Bruna de Oliveira Casanova*
*Prefeita*

---

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021**

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação fundamentada nos termos do caput do art. 25, da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 com as alterações posteriores, em favor da empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ: 04.368.898/0001-06, referente ao fornecimento de energia elétrica destinada à prestação do serviço de iluminação pública instalado em áreas de domínio público, no valor de R$ 630.610,20 (seiscentos e trinta mil, seiscentos e dez reais e vinte centavos), conforme processo de Inexigibilidade de Licitação n° 03/2021.

Primeiro de Maio/PR, 26 de abril de 2021.

*Bruna de Oliveira Casanova*
*Prefeita*